



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**  
**GABINETE DO 11º OFÍCIO**

**Inquérito Civil - IC Nº 1.19.000.000694/2017-12**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019-MS/PR/MA**

**Assunto: Adoção de medidas administrativas suficientes a garantir a concretização do direito constitucional à acessibilidade nas Unidades Lotéricas localizadas em São Luís/MA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da Procuradora da República signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e XX e art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/1993, vem expor e recomendar o que segue:

**Considerando** que o artigo 127 da Constituição da República preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo, para garantir a efetividade desses direitos, expedir Recomendações, na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

**Considerando** os termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República, segundo o qual é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**Considerando** que, pelo disposto nos art. 11 e 16, ambos da LC nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

**Considerando** que a Constituição da República dispõe, em seu art. 3º, que "*Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de*

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**  
**GABINETE DO 11º OFÍCIO**

*discriminação";*

**Considerando** o compromisso da Constituição da República com a proteção dos direitos e interesses das pessoas com deficiência, evidenciado pelo teor do caput do art. 24, XIV, no qual atribuiu competência à União, Estados e Distrito Federal a legislar concorrentemente sobre "*proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência*";

**Considerando** que o Artigo 9, item 1, do Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Convenção de Nova Iorque, de 30 de março de 2007), estabelece "*A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural*";

**Considerando** que *essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho* (Artigo 9, item 1, alínea "a");

**Considerando** que *os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público* (Artigo 9, item 2, alínea "a");

**Considerando** que *os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência* (Artigo 9, item 2, alínea "b");

**Considerando** que o art. 5º da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) prevê que *a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;*

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**  
**GABINETE DO 11º OFÍCIO**

**Considerando** que o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que *a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.*

**Considerando** que o art. 57 do Estatuto supramencionado dispõe que *as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;*

**Considerando** o art. 11, *caput*, da Lei nº 10.098/2000 - que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, prevê que *"a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida"*.

**Considerando** que tramita neste 11º Ofício da Procuradoria da República do Estado do Maranhão o Inquérito Civil nº 1.19.000.000694/2017-12, com o fito de apurar as condições de acessibilidade das agências lotéricas situadas no município de São Luís/MA;

**Considerando** que a Caixa Econômica Federal - CEF realizou vistorias nas Unidades Lotéricas - UL localizadas em São Luís/MA em dezembro de 2017, apontando que apenas uma das cinquenta e cinco agências lotéricas em funcionamento está em conformidade com os requisitos de acessibilidade (fls. 377/378);

**Considerando** que a Circular nº 745/2017-CAIXA, regulamentando as permissões lotéricas, estabelece que a CEF aplicará sanções administrativas aos permissionários de loterias em situação de irregularidade, desde multa à revogação compulsória, e prevê, ainda como irregularidade *"deixar de cumprir adequações físicas e/ou atendimento necessárias para o cumprimento a legislação vigente, tais como acessibilidade, atendimento preferencial, estatuto do idoso, entre outras"*;

**Considerando** que resta transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias concedido pela Caixa Econômica Federal às agências lotéricas para a correção das irregularidades encontradas (fls. 382/384);

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**  
**GABINETE DO 11º OFÍCIO**

**Considerando** que incumbe ao *Parquet* o papel de proteção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da Constituição da República de 1988, expedindo recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, e diante da eficácia máxima que se deve atribuir aos dispositivos constitucionais consagradores de direitos e garantias fundamentais, **RESOLVE**, na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93:

**RECOMENDAR** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/Superintendência Regional do Maranhão que adote medidas administrativas necessárias a garantir o direito constitucional à acessibilidade nas Unidades Lotéricas localizadas em São Luís/MA:

- a) Determinando, **no prazo de 45 dias a contar do recebimento desta Recomendação**, que a Caixa Econômica Federal apresente cronograma, cuja duração não poderá exceder 120 dias, estabelecendo quais medidas realizará para garantir a regularização das unidades lotéricas, seja pela adequação das unidades aos padrões de acessibilidade da CEF, a cargo dos permissionários e com fiscalização pela CEF, seja por meio da aplicação de sanções administrativas, inclusive, em último caso, pela revogação compulsória da permissão;
- b) Determinando, **transcorrido o prazo do cronograma (120 dias)**, que a Caixa Econômica Federal informe o cumprimento das medidas previstas, informando, inclusive, eventuais revogações;

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Solicita-se ao destinatário, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, que informe, **no prazo de 10 (dez) dias**, acerca do eventual acatamento da presente recomendação. No caso de acatamento, pede-se que informe a esta Procuradoria da

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**  
**GABINETE DO 11º OFÍCIO**

República quais as providências a serem adotadas, inclusive com o encaminhamento de documentos comprobatórios, para acompanhamento futuro deste órgão ministerial.

Publique-se a presente recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Maranhão.

Finalmente, remeta-se cópia deste ato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência.

Proceda-se às demais comunicações, registros e expedientes necessários.

São Luís, 12 de fevereiro de 2019.

*(assinado digitalmente)*

**MARCELO SANTOS CORREA**  
**PROCURADOR DA REPUBLICA**  
 Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Assinado com login e senha por MARCELO SANTOS CORREA, em 14/02/2019 15:15. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D745DAD5.A6F5B370.CB05C041.F88D5810

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	--	---